



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LIDO
Em, 13/03/2011
Benício
Assessoria de Plenário

PL 200 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em, 02/03/11

Itamar Pignoneiro Lima
Itamar Pignoneiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade
de higienização dos óculos
utilizados para os filmes em
terceira dimensão (3D) no
âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão-3D no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para tal finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

Artigo 2º - A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica, isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Artigo 3º - Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Artigo 4º - Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei nº.....", com indicação do telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária, a serem impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 200 /2011
Folha Nº 01 BTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 28/FEV/2011 17:44



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICATIVA

A nova tecnologia de filmes em terceira dimensão – 3D tem atraído um grande público para as salas de cinema.

A novidade da tridimensionalidade, no entanto, que só é possível ser captada com a utilização de óculos especiais, tem também levado muitos usuários aos consultórios oftalmológicos, devido a problemas de contágio.

Como se sabe os óculos utilizados não são descartáveis, o que exige uma higienização adequada para evitar potenciais riscos de contaminação e de problemas oculares como a conjuntivite.

Doença inflamatória da conjuntiva, que é uma fina membrana que reveste a esclera – o “branco” do olho, a conjuntivite pode provocar, além de profundo desconforto, alterações na córnea e nas pálpebras do paciente. As conjuntivites viral e bacteriana são as mais comuns e contagiosas – seja pelo contato físico direto ou através de piscinas e objetos. A falta de controle desse contágio pode causar epidemias.

O médicos oftalmologistas lembram que o clima tropical do Brasil facilita a disseminação da conjuntivite e ressaltam que na Itália houve um surto de conjuntivite por ocasião do lançamento do filme Avatar, em 3D. A mesma situação têm ocorrido em várias cidades.

Apesar disso, não há qualquer obrigatoriedade para que os óculos disponibilizados aos espectadores sejam higienizados, embora muitas salas de espetáculos admitam fazê-lo. No entanto, se isto não for feito, a simples transmissão de um óculos, de um espectador para outro, de uma sessão para outra, pode disseminar, via contato pelas mãos, pelo rosto e até mesmo pelos cílios, agentes viróticos e bacterianos.

A higienização dos óculos 3D pode ser feita com solução alcoólica contendo 70% de álcool, única capaz de eliminar vírus. Essa é, sem dúvida, uma medida simples, mas que se não for adotada pode causar um sério problema de saúde pública. Por este motivo entendemos necessário tornar essa medida obrigatória, de forma a garantir ao consumidor um produto livre de contaminação.

Com o aumento do número de produções cinematográficas em 3 dimensões, urge a aprovação do presente projeto, essencial para que não seja disseminada epidemia de conjuntivite no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 200 / 2011.

Folha Nº 02 BTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Desta forma, conto com o apoio de meus nobres pares afim de aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 2011.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 200 / 2011.
Folha Nº 03 BIA